



Cambé, 07 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI 64/2025

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambé para o exercício financeiro de 2026.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do município, para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura da presente matéria, assim determina a Lei Orgânica do Município:



CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- *legislar sobre assuntos de interesse local:*

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II- *votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, conforme demonstrado, a competência para legislar acerca do assunto, encontra-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A realização de Audiências Públicas é uma das competências da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto, determinada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, *in verbis*:



Art. 36. Compete às Comissões Permanentes:

(...)

II- realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;

Art. 36. É competência específica:

I- de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto;

(..)

g) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

Verifica-se que a referida comissão, realizou Audiência Pública para esclarecimentos da matéria tratada, cumprindo assim os requisitos legais para a tramitação do Projeto de Lei.

C- DO CONTEÚDO

A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 124, §§ 3º e 4º, corrobora com a Constituição Federal, que dispõe em seu Art. 165, inciso II e § 2º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



O Projeto de Lei ora analisado, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do município, para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais vigentes. . E, ainda, cumpri salientar que a audiência pública fora realizada na data de 06/11/2025.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de propositura do referido Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral do município, para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais vigentes. a qual inexistem óbices legais e constitucionais.

Mediante o exposto, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação matéria em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos

Relator

André Luis Borsato Garcia (X) Favorável () Desfavorável
Presidente



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Patrícia Guedes Merética (X) Favorável () Desfavorável

Revisor

Assinado eletronicamente por:

- * Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (***.427.199-**)
em 07/11/2025 16:41:00 com assinatura simples
- * Patricia Guedes Merética (***.588.269-**)
em 07/11/2025 16:41:55 com assinatura simples
- * André Luis Borsato Garcia (***.241.639-**)
em 07/11/2025 16:49:17 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consortiociga.gov.br/#/documento/54b3e9c7-93ca-4027-a2e2-b2a4c8491881>

